



## **AUTÓGRAFO DE PROJETO DE LEI 08/2022**

25 de fevereiro 2022

**AUTOR: PODER LEGISLATIVO**

(Projeto de Lei Complementar 01/2022 de 06/01/2022).

**“DÁ NOVA REDAÇÃO AO §2º DO ART. 17 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 147, DE 30 DE ABRIL DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA ORGANIZACIONAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE DUMONT COM O ESTABELECIMENTO DE PRINCÍPIOS E DIRETRIZES, CONSOLIDA OS CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES PÚBLICOS EXISTENTES NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE DUMONT, Estado de São Paulo, aprova e o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

**Art. 1º.** O §2º do art. 17 da Lei Complementar nº 147, de 30 de abril de 2021, que dispõe sobre a estrutura administrativa organizacional do Poder Executivo Municipal de Dumont com o estabelecimento de princípios e diretrizes, consolida os cargos, empregos e funções públicos existentes na forma que especifica e dá outras providências correlatas, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17. ....

§2º. Os honorários resultantes de condenação por sucumbência, em quaisquer ações judiciais e/ou administrativas recebidos pela Fazenda Pública Municipal pertencem ao Município de Dumont, aplicando-se as disposições deste parágrafo também às ações em que forem parte os Órgãos da Administração Indireta e a Câmara Municipal de Dumont.

**Art. 2º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**ALEX ROMUALDO DA SILVA**  
Presidente da Câmara - Biênio 2021/2022